



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, na condição de mantenedora do Serviço de Assistência à Saúde aí incluída a Assistência Médica, Paramédica, Odontológica e afins identificado por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional do Ceará, CNPJ/MF 26.461.699/0108-10, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, disponível em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf e demais normas complementares aplicáveis, torna público que credenciará pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de saúde especializados discriminados no Termo de Referência, anexos e demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-econtratos/editais-de-chamamento>, sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB - REGIONAL CEARÁ (ANESTESIOLOGIA)
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML (PADRÃO TISS 3.03.02)
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA AO SAS Nº 01/2024-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ
ANEXO XII	MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS
ANEXO XIV	MINUTA DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO XV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XVI	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XVII	DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

I- OBJETO

a) O presente Edital tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados em Anestesiologia, com sede ou filial no Ceará, exclusivamente aos **TITULARES** e seus respectivos **DEPENDENTES TÍPICOS** e **ATÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o Termo de Referência e anexos, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no Inciso IV do Termo de Referência (Anexo I).

b) Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no Inciso IV, alínea b, Item 2 do Anexo I – Termo de Referência, desde que fora do ambiente hospitalar.

II- DA JUSTIFICATIVA

a) Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

b) Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, hospitalar, odontológica e afins, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

c) Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente **8.000 (oito mil)** beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede contratada;

d) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea "d" do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

e) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea "e" do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

f) Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

g) Constatou-se a necessidade de credenciamento dos prestadores de serviços de saúde especializados em Anestesiologia, objeto deste Edital de Chamamento Público, para prestação de assistência à saúde, exclusivamente, aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e **ATÍPICOS** destes, conforme o caso, nos termos a seguir dispostos;

III- OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços de Anestesiologia ao SAS, nas cidades localizadas no âmbito do Ceará/CE, a fim de manter o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por especialidade.

IV- DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no Inciso VI – DA HABILITAÇÃO, restando excluídos aqueles contemplados no Inciso XXXI – DAS VEDAÇÕES, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

V- DAS PROPOSTAS

a) Deverão conter, em especial, as seguintes informações:

- 1- As especialidades que possui e o local de atuação, conforme MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII;
- 2- As especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão ser demonstrados os custos tanto em conta aberta, quanto fechada;
- 3- Os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone, horário de funcionamento, e-mail, número do CNPJ/MF; banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 4- Declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere aos preços, prazos e obrigações estabelecidos na MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII, mediante preenchimento da minuta;
- 5- Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

VI- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A apresentação dos documentos dar-se-á entre o período compreendido entre a publicação do Edital de Credenciamento nº **01/2024** até 12 meses após a publicação;

1- Os documentos podem ser enviados, preferencialmente, na forma digital para o seguinte e-mail: **(ce.sereh@conab.gov.br)**;

2- Ou na forma física, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, mediante preenchimento da MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII, desde que atendidos todos os requisitos do referido Termo de Referência. **Local:** Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/CE, com sede na Rua Antônio Pompeu, 555 – CEP 60.040-001, José Bonifácio – Fortaleza – CE.

VII- DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS, compreendem, somente**, Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

2- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnose e

Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, Day Clinic, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os Protocolos Operacionais apensados no ANEXO VI.

VIII- DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

- a) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, obedecerão ao disposto nos Incisos XXII e XXIII do Termo de Referência (ANEXO I), respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- b) **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar.** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;
- c) **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;
- d) Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade à Administração Pública.
- e) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.
- f) Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- g) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

IX- DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes no Inciso VII – Detalhamento da Contratação.

X- CONDIÇÕES GERAIS

- a) Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento: 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.
- b) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.
- c) Assinatura do Contrato: será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.
- d) Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.
- e) Prazo de validade do Contrato: 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato.

XI- PARTICIPANTES

- a) Somente poderá participar deste credenciamento profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, do Termo de Referência (ANEXO I).
- b) Não poderão participar deste credenciamento:
- 1- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - 2- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - 3- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - 5- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - 6- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 7- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 8- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - 9- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 10- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 11- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
 - 12- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 13- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 14- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
 - 15- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - 16- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XII- PROCESSAMENTO

- a) Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO XII), endereçada a Área de Recursos Humanos em Fortaleza-CE da Conab.
- b) A apresentação da documentação deverá atender os seguintes itens:
- 1- A Carta proposta e/ou de apresentação deve ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa. A carta apresentada pelo interessado, deverá estar datada de acordo com a data da publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.
 - 2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.
 - 3- Constar dias e horários de atendimento da Pessoa Jurídica – PJ
 - 4- O responsável técnico deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica – RT (quando for o caso), CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de Graduação (cópia autenticada em cartório) e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
 - 5- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:
 - 5.1- Sistema Fechado: Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:
 - 5.1.1- Cópia da Carteira de Inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de Graduação (cópia autenticada em cartório) e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
 - 5.1.2- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);
 - 5.2- Sistema Aberto e Rotativo: Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal.
 - 6- Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços.
 - 7- Indicar o número e nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos. Se possível, enviar uma Cópia de extrato da conta (só cabeçalho) e/ou cópia de uma folha de cheque.
 - 8- Informar todas as especialidades e procedimentos médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatorial e hospitalar que serão ofertados. Lembrando, que o Preposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB (ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB);
 - 9- À exceção dos documentos emitidos em sites eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;
 - 10- Apresentar as certidões e demais documentos citados no Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO do Termo de Referência;
 - 11- Todos os documentos deverão estar organizados conforme Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, do Termo de Referência (ANEXO I), e dentro de envelope pardo, tamanho ofício lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024;
 - 12- Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
 - 12.1- Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25);

XIII- HABILITAÇÃO

Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no Inciso VI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

XIV- ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- a) O Preposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB (ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB);
- b) A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.
- c) Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.
- d) Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

XV- ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- a) A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta está contida no ANEXO XVI, objetivando o credenciamento para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia, pela CONTRATADA, destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS.
- b) O habilitado será convocado, por carta, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.
- c) As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do ANEXO XIV, e receberão os documentos entregues.
- d) Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

XVI- DO DESCREDECIMENTO

O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no inciso XXIV (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e XXVI (DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS) do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

XVII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.
- b) O Contrato ocorrerá por inexistência de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

XVIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.
- b) A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.

c) Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Superintendência Regional do Ceará – SUREG/CE, com sede na Rua Antônio Pompeu, 555 – CEP 60.040-001, José Bonifácio – Fortaleza – CE.

XIX- FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza-CE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I- DO OBJETO

a) O presente Termo de Referência de Credenciamento tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou intermediação (associações médicas) para prestação de serviços de saúde especializados em Anestesiologia, com sede ou filial no Ceará, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997, observadas ainda, as situações definidas no presente inciso 4.

b) Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no inciso IV, alínea b, item 2, desde que fora do ambiente hospitalar.

II- DA JUSTIFICATIVA

a) Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelecem os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

b) Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, odontológica, ambulatorial, hospitalar e afins, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

c) Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente **8.000** (cinco mil) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;

d) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, no intuito de providenciar o credenciamento de entidades especializadas, na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1997;

e) Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1997;

f) Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

g) Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica especializada em Anestesiologia e procedimentos afins, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** destes, conforme o caso, **nos termos dispostos no inciso IV, alínea b, Da Cobertura Assistencial**;

III- OBJETIVO

Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de Anestesiologia, interessados em prestar serviços ao SAS, nas cidades localizadas no âmbito do Ceará, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

IV- DAS DEFINIÇÕES

a) DOS BENEFICIÁRIOS

São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

1- TITULARES

Empregados do quadro de pessoal da Companhia;

2- DEPENDENTES TÍPICOS

2.1) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, devidamente comprovada por Escritura Pública Declaratória;

2.2) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda);

2.3) Filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda) e cursando o 3º grau ou equivalente;

2.4) Menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Companhia;

2.5) Tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda); e

2.6) Curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

3- DEPENDENTES ATÍPICOS

Pai e mãe, ou madrastra/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular junto à Receita Federal (Imposto de Renda), e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia, **exclusivamente**, para os empregados de carreira admitidos até os editais de concurso público nº 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018 (DOU – 26/01/2018).

b) DA COBERTURA ASSISTENCIAL

1- Os beneficiários **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar, médica, paramédica, odontológica e afins, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

2- Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

2.1) Consultas médicas;

2.2) Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;

2.3) Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e

2.4) Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

c) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

1.1- São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS** e compreendem Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente em Clínicas Credenciadas e demais procedimentos previstos na Tabela adotada pela CONAB.

1.2- Aqueles atendimentos destinados aos **ATÍPICOS, compreendem, somente**, Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

2- SERVIÇOS HOSPITALARES

São aqueles destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. Compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnose e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, Day Clinic, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar e previstos na Tabela utilizada pela CONAB, desde que, previamente, observados os Protocolos Operacionais apensados no ANEXO VI.

V- DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

a) Período: a apresentação dos documentos dar-se-á entre o período compreendido entre a publicação do Edital de Credenciamento nº **01/2024** até 12 meses após a publicação;

1- Os documentos podem ser enviados, preferencialmente, na forma digital para o seguinte e-mail: **(ce.sereh@conab.gov.br)**;

2- Ou na forma física, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, mediante preenchimento da MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO XII, desde que atendidos todos os requisitos do referido Termo de Referência. **Local:** Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/CE, com sede na Rua Antônio Pompeu, 555 – CEP 60.040-001, José Bonifácio – Fortaleza – CE.

b) A Conab não se responsabiliza por documentação apresentada fora do período, dias e horários estabelecidos tanto neste Termo de Referência quanto no Edital.

c) A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

VI- DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Declarações a serem apresentadas:

1- Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame – ANEXO XV – **DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**;

2- Declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – ANEXO IX – **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS**;

3- Declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO VIII – **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**;

4- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento.

b) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

1- SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculado à CONTRATANTE;

2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNI);

4- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

5- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNEIS.

7- Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento ou Registro de Licenciamento de Empresas – RLE.

8- Licença Sanitária – Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SES.

9- A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

	c) A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros: 1- Relativos à Habilitação Jurídica; 2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3- Relativo à Capacidade Econômica e Financeira; 4- Relativo à Qualificação Técnica. 4.1- A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no Subitem 4.2. 4.2- Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:	
	5- Relativos à Habilitação Jurídica: 5.1- Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (cópia autenticada em cartório); 5.2- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (cópia autenticada em cartório); 5.3- Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI (cópia autenticada em cartório); 5.4- Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (cópia autenticada em cartório); 5.5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (cópia autenticada em cartório); 5.6- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência (cópia autenticada em cartório).	
	6- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista: 6.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ conforme o caso; 6.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 6.3- Prova de regularidade perante o Cadastro de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e 6.4- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. 6.5- Certidão de débitos e da dívida ativa do DFI; 6.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011); 6.7- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. 6.8- Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia. 6.9- As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. 6.10- Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis – cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação – prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; 6.11- Não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;	
	7- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 7.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente; 7.2- A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.	
	8- Relativo à Qualificação Técnica: 8.1- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo: 8.1.1- Cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho Regional de Classe; 8.1.2- Cópia da Carteira de Identidade e CPF. 8.2- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico: 8.2.1- Termo de Responsabilidade Técnica – RT, quando for o caso; 8.2.2- CPF, Carteira de Identidade, Cópia da Carteira de Inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe; 8.2.3- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente; 8.2.4- Diploma de Graduação frente e verso (cópia autenticada em cartório); e 8.2.5- Certificado de Especialização frente e verso, quando for o caso, para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.	
	9- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico: 9.1- Sistema Fechado: Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde: 9.1.1- Cópia da Carteira de Inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe; 9.1.2- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente; 9.2.3- Diploma de Graduação frente e verso (cópia autenticada em cartório); e 9.2.4- Certificado de Especialização frente e verso, quando for o caso, para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional. 10- Sistema Aberto e Rotativo: Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal. 11- A exceção dos documentos emitidos em sites eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade; 12- Indicar o número e nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos. Se possível, enviar uma Cópia de extrato da conta (só cabeçalho) e/ou cópia de uma folha de cheque.	
	VII- DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO a) Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento. b) Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento: 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação. c) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos. d) Assinatura do Contrato: será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos. e) Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.	
	VIII- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO a) Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. b) O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal. c) Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, na CONAB/MATRIZ ou Superintendências Regionais, conforme o caso.	
	IX- DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, nos termos dispostos no inciso IV, alínea b, Da Cobertura Assistencial;	
	X- DO ATENDIMENTO a) DO ATENDIMENTO ELETIVO 1- Para os fins previstos neste item observar-se-á: 1.1) A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízos às exigências previstas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. 1.2) Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme previsto no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. 1.3) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes. 1.4) O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta. 1.5) A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE. 1.6) No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA. 1.7) A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética. 1.8) Não serão aceitos pedidos médicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis. 1.9) Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização. 1.10) As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização. 1.11) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.	
	b) DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA	

1- Para os fins previstos neste item observar-se-á:

- 1.1) Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- 1.2) Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

1.3) Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da CONTRATANTE na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

- 1.4) Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

c) DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

- 1- A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica (quando for o caso), que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela CONTRATANTE, conforme o caso;
- 2- A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica (quando for o caso).
- 3- O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
- 4- O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.
- 5- Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS, bem como disposições da alínea a deste Inciso X.
- 6- Constatando-se ocorrência de relevante necessidade que envolva procedimento Odontológico, a ser realizado em pacientes internados, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, formalmente justificados, observando-se sempre os critérios definidos para os Credenciamentos Odontológicos junto à área responsável pelo SAS.

d) DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

1- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela CONTRATANTE, qualquer que seja a modalidade – Escolha Dirigida (Rede Credenciada) e Livre Escolha (Reembolso), os serviços e/ou tratamentos MÉDICOS e PARAMÉDICOS a seguir descritos:

- 1.1) Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 1.2) Cirurgia não ética;
- 1.3) Cirurgia plástica embelezadora;
- 1.4) Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 1.5) Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 1.6) Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 1.7) Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 1.8) Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – home care – de qualquer natureza;
- 1.9) Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 1.10) Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 1.11) Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 1.12) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 1.13) Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 1.14) Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 1.15) Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 1.16) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 1.17) Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 1.18) Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (home care), destinados ao acolhimento de idosos;
- 1.19) Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 1.20) Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
- 1.20.1) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- 1.20.2) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
- 1.20.3) Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.
- 1.20.4) Outros casos não previstos na Norma 60.105 da Conab.

XI- DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB - **Serviços Especializados em Anestesiologia**.

XII- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

XIII- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Inciso XI deste Termo de Referência.

XIV- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

1- Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

2- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

3- **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

XV- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

c) Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

f) A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

XVI- DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

XVII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 086347; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000.

XVIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

- 1- Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- 2- Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- 3- Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- 4- Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- 5- Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- 6- Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da

CONTRATANTE;

- 7- Não se valer deste Termo de Referência para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- 8- Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídica fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- 9- Assegurar à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardado o absoluto sigilo de todas as informações rotineiras;
- 10- Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- 11- Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- 12- Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao rito CEXO da Lei nº 49 da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- 13- Fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreos, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a normos;
- 14- Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- 15- Não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- 16- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- 17- Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos sites, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;
- 18- Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à CONTRATADA exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- 19- Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;
- 20- A CONTRATADA não se responsabilizar pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.
- 21- Nos casos previstos no item “18” deste, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

b- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;
- 2- Avisar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e adiando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- 3- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 4- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da CONTRATADA, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;
- 5- Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela

CONTRATADA.

XIX- DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

- b) Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e métodos para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;
- c) Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- d) Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, exames de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.
- g) As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS US. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

- h) As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;
- i) Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria da Agência Reguladora;
- j) A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- 1- Nota Fiscal (duas vias);

- 3- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);**

- 4- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

- ## 5- Protocolo de envio do Arquivo XML.

k) A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA;

- II) O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;

- m) As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

- n) A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

- o) As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

- p) Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

- g) Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

- r) Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

- s) O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

- t) A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

- u) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

- v) A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira

Parágrafo Único: À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

XX- DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A fatura de serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da CONTRATANTE: Superintendência Regional do Ceará, com sede na Rua Antônio Pompeu, 555, José Bonifácio – CEP 60.040-001 – Fortaleza-CE, no horário da 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00.

XXI. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

XXII- DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

- a) Observar o Item k do Inciso XIX deste Termo de Referência.
- b) Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que dos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- d) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- g) Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.
- h) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e, conforme legislação em vigor.
- i) As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à % ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, onde:
- I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:
- $$I = [(TX/100)/365]$$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

k) A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1- Honorários Médicos: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2010, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

2- Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

3- Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar: De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-los.

4- Pacotes: As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseada em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

Parágrafo Primeiro: Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso;

Parágrafo Quarto: Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento.

Parágrafo Quinto: Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;

Parágrafo Sexto: No caso de medicamentos que foram retirados da Revista BRASINDICE, utiliza-se como critério de pagamento o valor da última publicação em que o medicamento estava na revista, seguindo-se a regra aplicável para medicamento comum (BRASINDICE PF + ICMS). Na hipótese de o medicamento nunca haver constado da revista, o prestador não consegue enviá-lo para autorização, pois, não há parametrização no sistema para recepção codificação não existente na Simpro/Brasindice;

XXIII- DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

a) **Honorários Médicos, UCO e Porte, Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;

b) **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;

c) Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade à Administração Pública.

d) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

e) Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

f) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

XXIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com este Termo de Referência, o Instrumento Contratual e Respective Anexos, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

2- A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos

f) As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as alíneas "b", "c" e "d".

3- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

3.1) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

3.2) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

3.3) Não manter a proposta;

3.4) Cometer fraude fiscal;

3.5) Comportar-se de modo inidôneo;

3.6) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

3.7) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

3.8) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

3.9) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

3.10) Incurrer em inexecução contratual;

3.11) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

3.12) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

4- A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

5- A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não isenem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

6- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7- A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

7.1) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

7.2) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

8- A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.1) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

8.2) Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

8.3) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.4) Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente item "8.3" poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.5) No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.6) No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.7) No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

8.8) Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

8.9) Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

8.10) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

9- A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

9.1) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.3) Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.4) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

9.5) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.6) A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

9.6.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

9.6.4) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.5) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.6) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.7) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

9.6.8) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

9.6.9) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.6.10) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

9.6.11) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XXV- DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

a) Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere a:

1- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

2- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas compensatórias e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

3- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

- 4- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 5- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 6- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

XXVI- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

a) A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

b) O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- 1- O descumprimento de obrigações contratuais;
- 2- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- 3- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- 4- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 5- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 6- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 8- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 9- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

10- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

14- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

15- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

16- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18- As práticas tratadas no Item 16 da alínea "b" podem ser definidas, dentre outras, como:

18.1) **Corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

18.2) **Fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

18.3) **Coisiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o fim sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

18.4) **Corretiva**: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.5) **Obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

20- O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

20.1) **Por ato unilateral e escrito da Conab**, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

20.2) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

20.3) **Litigiosa**, por determinação judicial.

20.4) A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.5) A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.7) O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

XXVII- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

XXVIII- DA MATRIZ DE RISCOS

a) A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

b) A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

c) A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

d) A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

XXIX- DA ALTERAÇÃO

Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

XXX- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos neste Termo de Referência, no Edital e no Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

XXXI- DAS VEDAÇÕES

a) É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

1- É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

2- Ficam excluídos do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

3- Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CONTRATADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - ANEXO VIII, cujo modelo é parte integrante deste Termo de Referência.

4- A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5- A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

6- A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7- A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

8- A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

9- A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10- A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11- A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

12- Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

13- A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

14- A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

15- A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

16- As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

17- O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

18- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19- Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

20- A vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela adotada.

XXXII- DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

a) Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

1- A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

2- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CONTRATADA postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

3- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

XXXIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

b) A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

c) As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

d) A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

1- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

2- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;

- 3- Comprovar a realização dos serviços prestados;
- 4- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- e) A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.
- f) A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.
- g) Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.
- h) A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.
- i) A CONTRATADA aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da CONTRATANTE, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

XXXIV- DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da documentação este Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

XXXV- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- a) As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- b) A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- c) A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- d) A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- e) A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- f) A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- g) As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- h) As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais."

XXXVI- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.
- b) O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

XXXVII- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

XXXVIII- DO FORO

- a) As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Fortaleza - CE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável;
- b) E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Elaborado por:

Priscilla Araújo Lopes

Assistente Administrativo - SEREH/CE

Revisado por:

Julianna da Silva Cavalcante

Setor de Recursos Humanos – SEREH/CE

Encarregada

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus EMPREGADOS e dependentes destes, conforme exposto na Nota de Demanda, e neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD/CE

Gerente

Superintendência Regional do Ceará - SUREG/CE

Superintendente

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA PARA O ATENDIMENTO MÉDICO DOS BENEFICIÁRIOS DA CONAB CEARÁ.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco		
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)	
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	CONTRATANTE
2	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATADA
3	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	CONTRATANTE
4	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
5	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco).	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	CONTRATADA/ CONTRATANTE
6	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	CONTRATADA/ CONTRAIAANTE
7	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	CONTRATANTE

- 1.Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5.A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por: Priscilla Araújo Lopes
Supervisionado por: Julianna da Silva Cavalcante
Autorizado por: Francisco de Paiva Dantas

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Rua Antonio Pompeu, 555, José Bonifácio – CEP 60.040-001 - Tel.: (85) 3252-1722 - E-mail: ce.sereh@conab.gov.br
OFÍCIO CONAB/(MINUTA) SEI N.º
Fortaleza, XX de XX de 202X
Cargo/Função
Empresa
Endereço

Assunto: **Declaração de Habilitação para Credenciamento**

Declaramos para os devidos fins que a (o) _____, CNPJ _____, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital de Chamamento Público nº _____.

A presente Declaração de Habilitação para o Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.
Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.
Atenciosamente,

Superintendência Regional do Ceará
Superintendente

ANEXO IV – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

I- Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- 1- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 2- Tratamento ou cirurgia não ética;
- 3- Cirurgia plástica embelezadora;
- 4- Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 5- Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 6- Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 7- Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 8- Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – home care – de qualquer natureza;
- 9- Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 10- Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 11- Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 12- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- 13- Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- 14- Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- 15- Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);
- 16- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- 17- Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- 18- Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (home care), destinados ao acolhimento de idosos;
- 19- Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- 20- Medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, inclusive:
a) Medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citotáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- b) Medicamentos orais, inclusive os antineoplásicos, fora do ambiente hospitalar;
- c) Outros casos não previstos na Norma 60.105.

II. DOS DEPENDENTES ATÍPICOS

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrastra), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- 1- Consultas médicas;
- 2- Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- 3- Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
- 4- Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

Observação: Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

III. COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:

- 1- Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- 2- Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- 3- Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- 4- Odontologia em geral;
- 5- Reembolso de Órteses;
- 6- Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- 7- Terapia Ambulatorial (Hemodíálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- 8- Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- 9- Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortopédia;
- 10- Exêreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- 11- Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- 12- Revisões de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (Imuno-histoquímico);
- 13- Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroencefalograma; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 14- Demais procedimentos não previstos no Inciso IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB - REGIONAL CEARÁ (ANESTESIOLOGIA)

PORTE ANESTÉSICO	ENFERMARIA	APARTAMENTO
PORTE 0	R\$ 625,75	R\$ 1.301,15
PORTE 1	R\$ 268,40	R\$ 558,09
PORTE 2	R\$ 411,67	R\$ 856,00
PORTE 3	R\$ 625,75	R\$ 1.301,15
PORTE 4	R\$ 962,57	R\$ 2.001,51
PORTE 5	R\$ 1.384,44	R\$ 2.878,73
PORTE 6	R\$ 1.873,68	R\$ 3.896,02
PORTE 7	R\$ 2.489,10	R\$ 5.175,70
PORTE 8	R\$ 3.140,47	R\$ 6.530,12

DESCRIÇÃO	VALOR
Consulta Pré-Anestésica (presencial)	R\$ 138,95
Consulta de Dor (presencial)	R\$ 189,47
Estimulação Elétrica Transcutânea	R\$ 268,41

ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

I. PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

- 1- Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- 2- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 3- Data de emissão.

II. GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

- 1- Nome do Paciente/Beneficiário;
- 2- Número da Matrícula;
- 3- Nome do Prestador Executante;
- 4- Nome do Procedimento com Código TUSS;
- 5- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 6- Data de emissão.

III. DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

- 1- Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- 2- Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
- 3- Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

IV. ENCAMINHAMENTOS:

A solicitação de autorização deverá ser enviada para o e-mail: ce.sereh@conab.gov.br.

V. PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

VI. ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

- 1- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- 2- Hemodinâmica;
- 3- Eletroencefalografia;
- 4- Cintilografia;
- 5- Mamotomia;
- 6- Todos os procedimentos por vídeo;
- 7- Todos os procedimentos em dermatologia;
- 8- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- 9- Assistência em Clínica Dia;
- 10- Tratamento de dependência química;
- 11- Terapia Ambulatorial (Hemodíalise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;
- 12- Tratamentos fisioterápicos;
- 13- Tratamentos fisioterápicos;
- 14- Tratamento de fonoaudiologia;
- 15- Terapia Psicológica;
- 16- Terapia Ocupacional;
- 17- Polissonografia;
- 18- Tomografia Computadorizada;
- 19- Ressonância Magnética;
- 20- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- 21- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- 22- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 23- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- 24- Dermatologia – exéreses de sinais.

VII. ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

- 1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Endereço: Rua Antônio Pompeu, 555. José Bonifácio – CEP 60.040-001 – Fortaleza-CE, do 1º ao 5º dia útil do mês das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em (http://sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P).

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, através do e-mail institucional (ce.sereh@conab.gov.br).

ANEXO VII- TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML (PADRÃO TISS 3.03.02)

- 1- Na página da Conab (www.conab.gov.br), acesse a aba Conab Corporativa:

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Conab
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos **Conab Corporativa** Biblioteca Governança Corporativa

SICA Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes

Clique aqui para acessar o PASSO A PASSO VENDAS EM BALCÃO

Video Tutorial
Assista e saiba como se cadastrar no sistema

Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol
A melhoria na qualidade da cana-de-açúcar motivou o aumento de 1,4% na produção total de etanol, que deverá chegar a 28,16 bilhões de litros,...

SANTA CATARINA - PAA deve ampliar participação na região oeste do estado
A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) vai reunir, nesta sexta-feira (4), representantes de cooperativas e associações de pequenos...

PERNAMBUCO - Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA
Um total de 100.062 kg de carne caprina foi doado nas últimas semanas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a famílias em situação de...

Conab
ATUAÇÃO

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações
- Agropecuárias
- Política de Garantia de Preços Mínimos

2- Acesse o botão **Assistência à Saúde**:

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Conab
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > CONAB CORPORATIVA

Conab Corporativa

Publicado: Quarta, 05 de Julho de 2017, 16h43

Esta seção é dedicada ao acesso dos colaboradores da Conab (empregados, cedidos, aposentados, etc.) à informações e serviços de seu interesse. Aqui poderão ser acessadas informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), Gestão de Desempenho na Companhia, Universidade Corporativa (UniConab) e e-mail corporativo, além da consulta ao acervo da Biblioteca Josué de Castro, dentre outras informações.

Assistência à Saúde

Biblioteca

Gestão de Desempenho

UniConab

Conab
ATUAÇÃO

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações
- Agropecuárias
- Política de Garantia de Preços Mínimos

ACESSO À INFORMAÇÃO

3- Acesse o botão **Portal do Prestador**:



VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE



ATUAÇÃO

Abastecimento Social
Agricultura Familiar
Armazenagem
Comercialização
Estoques
Informações Agropecuárias
Política de Garantia de Preços Mínimos

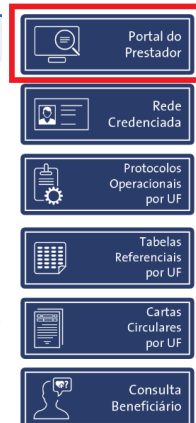
Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da [Lei nº 9.656/1998](#). Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à [NOC 60.105 - Serviços de Assistência à Saúde](#).

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

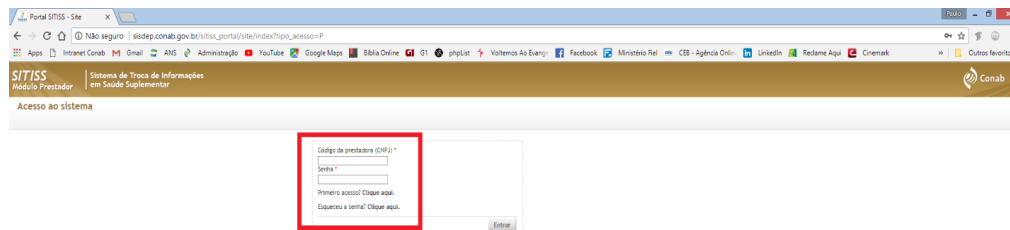
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)



4- Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

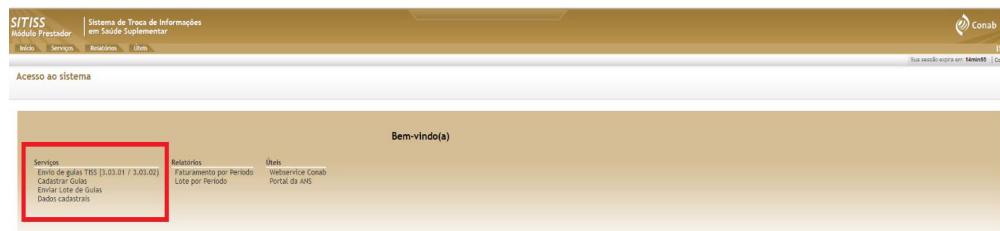
- Para o **primeiro acesso**, clique em Primeiro acesso? Clique aqui;
- Caso tenha **esquecido a senha** clique em Esqueceu a senha? Clique aqui;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.



5- Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:

a) Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS:

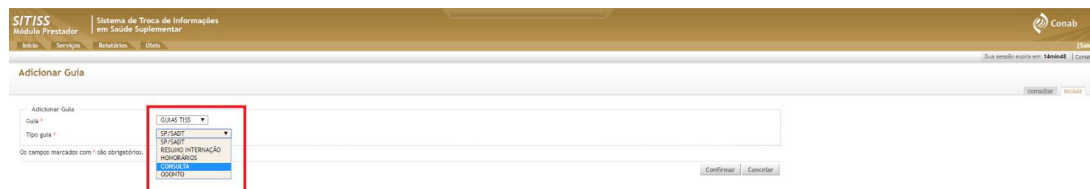


6- Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão **Escolher arquivo** e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte:

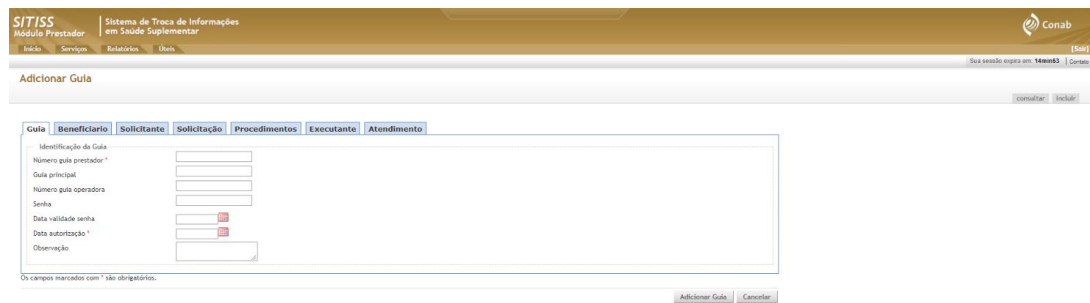


7- Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione "Guia TISS";
- Selecione o "Tipo de Guia" e clique em Confirmar;

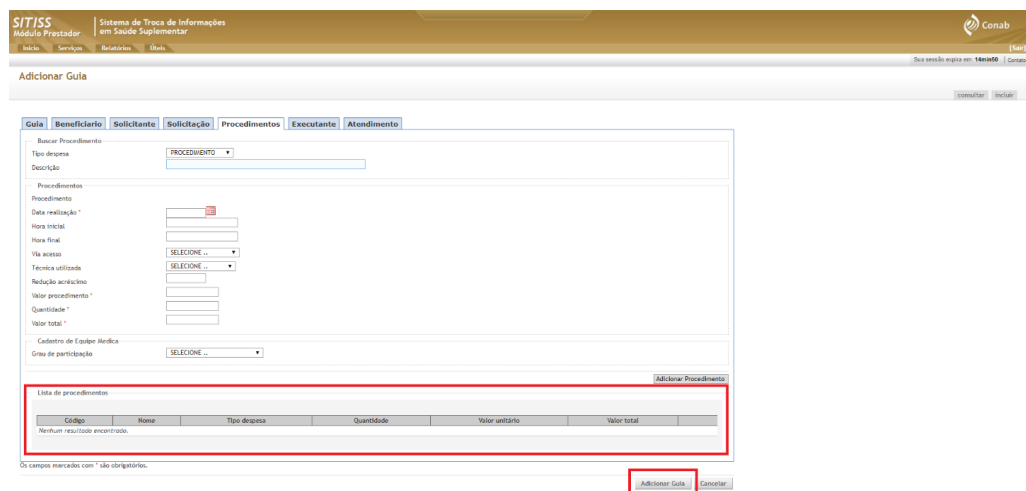


d) Preencha cada uma das abas, observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente após preencher as abas que se apliquem a cada guia clicar em **Adicionar Guia**;



e) Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome ou parte do nome ou o código (Tabela AMB ou TUS5) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em **Adicionar Procedimento**. O usuário repetirá este passo para cada procedimento.

f) Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir:



g) Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal;

h) Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais;

i) Após digitar todas as informações da Guia clique em **Adicionar Guia**;

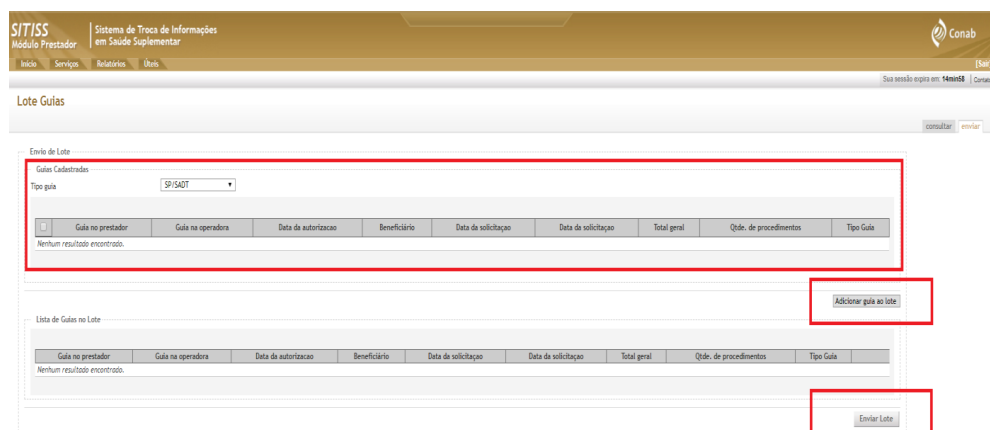
j) O prestador poderá cadastrar "n" guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em **Enviar Lote de Guias** (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

8- Enviar Lote de Guias

a) Na página inicial, o prestador clicará em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar** (no canto direito superior);

b) Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha;

c) Selecione quais enviará, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**:



d) Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**:

SITISS
Módulo Prestador

Sistema de Troca de Informações
em Saúde Suplementar

Conab

Início

Serviços

Relatórios

Úteis

Sua sessão expira em: 14mins7

Sair

Lote Guias

Consultar

consultar

enviar

Dados da Consulta

Protocolo

Número lote

Status Protocolo

Data recebimento

Transação

SELECIONE ..

SELECIONE ..

SELECIONE ..

SELECIONE ..

SELECIONE ..

Consultar

Limpar

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

e) Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em **Exportar para PDF**, conforme imagem a seguir:
Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo .xml, não serão aceitas.

Visualizar Registro

Exportar para PDF

Baixar XML

Validação do XML

Arquivo

Tamanho

Tipo

Validação

bytes

N OK

Validação dos Dados

Transação

Tipo de guia

Quantidade

Lote

Data

Hora

Versao

Prestador

Operadora

SITUACAO_PROTOCOLO

guiasMedicas

1 guia(s)

08/05/2018

13:24:37

3.03.02

Protocolo

Lote

Data de envio do lote

Número do protocolo

Valor total do protocolo

02/05/2018

551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia

Numero da guia

Beneficiário

Carteira

Total Guia

00000000

551,00

Exportar para PDF

Baixar XML

Fechar

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto no Decreto n.º 7.203 de 04 de junho de 2010, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

SIGNATÁRIO (S):

CPF:

Fortaleza, XX de XX de 202X.

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO IX – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

CARTA Nº

Fortaleza, XX de XX de 202X.

Ao Senhor (a),
xx
Superintendente Regional do Ceará
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Rua Antonio Pompeu, 555, José Bonifácio – CEP 60.040-001 - Tel.: (85) 3252-1722 - E-mail: ce.sereh@conab.gov.br
Cargo/Função

O(A) (Nome do estabelecimento), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei e no Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____

Consoante autos do Processo Conab nº _____, ouvida à Procuradoria Regional – PRORE, via PARECER PRORE nº ____/____/____, de ____/____/____, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nos arts. 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab e, alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à pessoa jurídica com razão social denominada _____, visando a contratação de Serviços _____, nas áreas de _____ pelo período de 5 (cinco) anos, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD, especificamente do Setor de

Recursos Humanos - SEREH, área subordinada a esta Gerência e responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS.
À consideração do Senhor (a) Superintendente Regional do Ceará, para, se de acordo, **RATIFICAR** a presente declaração.

Fortaleza, XX de XX de 202X.

Gerência Financeira Administrativa - GEFAD/CE
Gerente

RATIFICAÇÃO

Nos termos do **Art.432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, **RATIFICO a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** apresentada pelo(a) Senhor(a) _____ no sentido de contratar a pessoa jurídica, com razão social denominada _____, **CNPJ** _____, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Fortaleza, XX de XX de 202X.

Superintendência Regional do Ceará - SUREG/CE
Superintendente

ANEXO XI – MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA AO SAS Nº 01/2024–SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de Sua Superintendência Regional do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0108-10, localizada à Rua Antonio Pompeu, 555, José Bonifácio – CEP 60.040-001, Fortaleza-CE, torna público que estará credenciando, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: www.conab.gov.br, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após análise favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Fortaleza, XX de XX de 202X.

Superintendência Regional do Ceará
Superintendente

ANEXO XII - MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

À
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Superintendência Regional do Ceará

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital nº 01/2024.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:
Razão Social:
Código CNES: E-mail:
Nome Fantasia:
Endereço: Nº Bairro:
CEP: Cidade: UF:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Telefone 1: () Telefone 2: ()
E-mail: Site:
Conselho de Classe e Nº de Registro:
Banco Nº e Nome: ()
Agência Nº e Nome: ()
Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Naturalidade: Estado Civil:
Profissão: Conselho de Classe: Nº
CPF: RG: E-mail:
Endereço: Nº Bairro:
CEP: Cidade: UF:
Telefone 1: () Telefone 2: ()

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1- Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024 no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, as formas de pagamento e reajuste; e demais anexos.

2- Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

3- Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o Termo de Referência, o Edital , respectivo Instrumento Contratual e Anexos , exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.

4- Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.

5- A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

Fortaleza, XX de XX de 202X.

Representante Legal da Contratada
Empresa

ANEXO XIII- LISTA DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

I. ESPECIALIDADES MÉDICAS (LISTA EXEMPLIFICATIVA):

1. – ANESTESIOLOGIA

ANEXO XIV - MINUTA DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

- a) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- c) Nos termos do Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- e) A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- f) A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 1- Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 2- Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 3- Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 4- Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 5- Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 6- Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.
- 7- Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9- A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10- A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 086347; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS) da CONTRATANTE devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b) Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c) Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d) Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e) Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;
- f) Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- g) Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h) Apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídica fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i) Assegurar à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardado o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j) Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;
- k) Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m) Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais (PNE);
- n) Não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- p) Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;
- q) Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à CONTRATADA exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.
- r) Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;
- Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.
- Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual e perante terceiros.
- II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da CONTRATADA, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II- Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;
- III- Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- IV- Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- V- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- VI- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

I- Nota Fiscal (duas vias);

II- Relação de Pacientes (duas vias);

III- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

IV- As guias originais de Consulta; SP/SADT; Intimação; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

V- Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestesia e sedações), relatórios médicos, etc.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sexto: À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/ FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da CONTRATANTE: Superintendência Regional do Ceará, com sede na Rua Antônio Pompeu, 555, José Bonifácio – CEP 60.040-001 – Fortaleza-CE, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da CONTRATADA, sito no Banco _____ nº (), Agência: _____, Conta Corrente nº _____.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:
I = [(TX/100)/365]
TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

I- Honorários Médicos: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição (2008), considerando os seguintes valores de Preço e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

II- Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

III- Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar: De acordo com a Revista SIMPRO Nacional, e/ou o Guia Farmacêutico BRASINDICE, ou outras que vierem a substituí-las.

IV- Pacotes: As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseada em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

Parágrafo Décimo Segundo: Via de regra, autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio,em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito à hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e da Taxa de Serviços de até 38,24%, (que será negociado entre as partes) pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

Parágrafo Décimo Quarto: Não serão admitidos, e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASINDICE e/ou SIMPRO Nacional, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I- Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares e Medicamentos de uso restrito hospitalar: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;

II- Pacotes: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;

III- Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

IV- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

V- Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de futuro reajuste.

VI- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao último reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em caso de inadimplimento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de

2016:

- I- Advertência;
 - II- Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
 - III- Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
 - IV- Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
 - V- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos;
 - VI- As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com os incisos II”, “III” e “IV”.
- Parágrafo Segundo:** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:
- I- Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - II- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - III- Não manter a proposta;
 - IV- Cometer fraude fiscal;
 - V- Comportar-se de modo indóneo;
 - VI- Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
 - VII- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - VIII- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IX- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - X- Incorrer em inexecução contratual;
 - XI- Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

XII- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público: ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A sanção de advertência caberá nos seguintes casos:

- I- A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II- A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II- Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV- Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso “III” ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V- No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI- No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII- No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VIII- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- IX- Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X- A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A sanção de suspensão, ocorrerá da seguinte forma:

I- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

II- Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

III- Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

IV- O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

V- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

VI- A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

h) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

i) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

k) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

I- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV- Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

I- O descumprimento de obrigações contratuais;

II- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

III- A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

IV- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V- O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII- A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

IX- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X- O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI- A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII- A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII- A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIV- A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

XV- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

XVI- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XVII- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

I- Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II- Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III- Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV- Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V- Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro: As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

I- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

III- Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prova justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

VI- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Segundo: Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Quarto: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade:

I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

III- a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

XVII- vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

a) As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais Identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

b) A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

c) A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

d) A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

e) A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

f) A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

g) As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

h) As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato ocorrerá por inexistibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CONTRATADA postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

I- Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

II- Fiscalizar suas instalações e equipamentos;

III- Comprovar a realização dos serviços prestados;

IV- Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da CONTRATANTE, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO V	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB - REGIONAL CEARÁ (ANESTESIOLOGIA)
ANEXO VI	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO VII	TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML (PADRÃO TISS 3.03.02)
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IX	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XIII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU INEXIGIBILIDADE A SEREM CONTRATADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Cidade- UF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Fortaleza/CE, 09 de setembro de 2024 .

Pela Contratante:

DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO
Superintendência Regional do Ceará - SUREG/CE
Superintendente Interino

PRISCILLA ARAÚJO LOPES
Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/CE
Gerente

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Profissão:
CPF nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

JULIANNA DA SILVA CAVALCANTE
Setor de Recursos Humanos – SEREH/CE
Encarregada

FRANCISCA FLAVIANA OLIVEIRA ROCHA
Analista de Recursos Humanos – SEREH/CE
Encarregada

ANEXO XVII - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Declarações a serem apresentadas:

- a. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b. declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – ANEXO XIII
- c. declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO XII;

1.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, vinculados à CONTRATANTE;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- e. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- f. Licença de funcionamento ou Alvará de funcionamento ou Registro de Licenciamento de empresas
- g. previsão de visitas de técnicos da área gestora do benefício assistencial ou de auditores em saúde por ela autorizadas, às instalações dos candidatos ao convênio, com a finalidade de serem avaliadas a sua capacidade técnica, a sua qualidade de atendimento e as suas condições ambientais emitindo-se seu competente relatório das avaliações levadas a efeito, conforme NOC 60.105/2021, item 4 do Capítulo IX
- h. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no credenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

1.3. A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- a. Relativos à Habilitação Jurídica;
- b. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c. Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;
- d. Relativo à Qualificação Técnica.

1.3.1. A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no Subitem 1.3.2.

1.3.2. Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

1.3.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. no caso de:
 - I – sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - II – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - III – microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
 - IV – cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - V – os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - VI – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

1.3.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e
- d. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);
- f. a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- g. não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

1.3.2.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis – cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação – prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b. não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

1.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- b. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- c. para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e. será considerada boa a situação financeira da Proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante
LC =
Passivo Circulante

f. a Proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 1.4.1. Relativo à Qualificação Técnica:
- 1.4.1.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:
- a. CPF;
 - b. Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

- 1.4.1.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:
- a. Termo de Responsabilidade Técnica – RT;
 - b. CPF;
 - c. Carteira de Identidade;
 - d. Registro no Conselho Profissional;
 - e. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
 - f. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (conforme o caso);
 - g. Currículo;
 - h. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnica de que trata este Subitem 6.4.1.2 deverão participar do objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Conab.

- 1.4.1.3. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico (No caso de corpo clínico contratado da empresa)
- a. Registro no Conselho Profissional;
 - b. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
 - c. Currículo;
 - d. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

ANEXOS

Fortaleza, 16 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por JULIANNA DA SILVA CAVALCANTE, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 18/10/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por leonor freitas souza, Gerente de Área Regional Substituto - Conab, em 18/10/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Daniel Martinho Barboza Filho, Superintendente Regional - Conab, em 04/11/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 38429650 e o código CRC BFA5723C.